
EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO – RJ

Processo: 0054980-21.2016.8.19.0004
Ação: CONTRATOS BANCÁRIOS (OUTROS) - CDC
Autor: MARIA THEREZINHA SANTOS QUINTES
Réu: BANCO CREFISA S/A

FRANCISCO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, perito nomeado por este Juízo (fls.242), devidamente qualificado nos autos em questão, vem respeitosamente, à presença de VOSSA EXCELENCIA, apresentar seu Laudo Pericial, requerendo sua juntada.

Aproveita a oportunidade para solicitar a este Juízo a expedição do OFÍCIO para a SEJUD, no tocante à liberação do pagamento da ajuda de custo aos peritos e de profissional devidamente cadastrado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019.

Francisco Luiz Pereira de Oliveira
Perito do Juízo
CRC/RJ – 090743/O

Contato: (22) 98813-6452
E-mail: franciscoluiz.perito@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO – RJ

Processo: 0054980-21.2016.8.19.0004
Ação: CONTRATOS BANCÁRIOS (OUTROS) - CDC
Autor: MARIA THEREZINHA SANTOS QUINTES
Réu: BANCO CREFISA S/A

LAUDO PERICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente prova pericial tem por objeto a análise do contrato de empréstimo pessoal nº 028200002979, com desconto em conta corrente na monta de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Tal empréstimo foi contraído para pagamento em 7 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 205,15 (duzentos e cinco reais e quinze centavos).

Alega, a parte autora que, após ter cumprido fielmente o pagamento de todas as sete parcelas e, portanto, tornando extinta sua obrigação perante a instituição financeira, esta última permaneceu procedendo descontos em sua conta corrente.

Em síntese, o pleito autoral abarca, entre outros, os seguintes pedidos:

- a) Gratuidade de justiça;
- b) Seja realizada audiência de mediação ou conciliação nos termos do artigo 319, inciso VII do CPC;
- c) Seja determinada a inversão do ônus da prova, na forma do artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, em face da hipossuficiência técnica da consumidora;
- d) O acolhimento da pretensão autoral, julgando-a PROCEDENTE para:
 - i. DECLARAR a nulidade de todas as cláusulas contratuais que, sendo manifestamente ofensivas aos princípios fundamentais do sistema jurídico consumerista, estabeleçam obrigações iníquas e abusivas, incompatíveis com a boa fé contratual e impositivas de desvantagens exageradas e excessivamente onerosas a consumidora postulante.
 - ii. EMITIR preceito constitutivo modificativo revisionista da relação obrigacional creditícia e de seus critérios de cobrança desde seu termo inicial até a data atual, conforme cálculo a

Contato: (22) 98813-6452

E-mail: franciscoluiz.perito@gmail.com

juros simples, de acordo com a taxa de banco, realizado pela divisão de cálculos da Defensoria pública, verificando-se que a autora possui um saldo credor no valor de R\$ 1.894,15 pagos pela demandante a maior ou, se V.Exa. entender pelo cálculo a juros simples, de acordo com a taxa média, realizado pela divisão de cálculos da Defensoria Pública, verificando-se que a autora possui um saldo credor no valor de R\$ 2.143,13 pagos a maior pela demandante, afastando-se a cobrança de juros compostos (anatocismo), com o expurgo da capitalização dos juros;

- iii. CONDENAR o réu a devolver em dobro, na forma do artigo 42 do CDC, todos os valores pagos a maior pela demandante, valor esse a ser apurado através de perícia contábil, em liquidação de sentença;
- e) A CONDENAÇÃO do réu nas custas processuais e nos honorários advocatícios, estes revertidos em favor do Centro de Estudos Jurídicos da DPGE – CNPJ nº 31.443.526/0001-70, nos termos da Lei nº 1.140/86, mediante depósito à conta nº 214-3 do Banco Bradesco S/A – agência nº 6898-5, devendo constar da guia o número do processo, vara e comarca.

Em sua contestação, a parte Ré, em síntese, requer a extinção do feito sem julgamento de mérito em razão da falta de interesse processual com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil ou, em última análise, que sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos inaugurais do autor.

Este perito foi nomeado às fls.242 e passa a elaborar o Laudo Pericial.

2. DADOS DO CONTRATO EM LITÍGIO (fls. 37/38)

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO – RJ AUTOR: MARIA THEREZINHA SANTOS QUINTES RÉU: BANCO CREFISA S.A.	
EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO DADOS DO CONTRATO Nº 028200002979	
<u>Valores em expressos em reais</u>	
Valor líquido do crédito:	680,00
IOF:	5,85
Serviços de Terceiros*:	95,20
Tarifa de cadastro:	-
Registro do contrato:	-
Valor total do crédito:	781,05
Taxa de juros ao mês:	20,00%
Multa:	2,00%
Juros remuneratórios:	20,00%
Juros de mora:	1,00%
Correção monetária:	TR
Número de prestações:	7
Primeira prestação:	28/05/2010
Forma de pagamento:	mensal
Sistema de amortização:	Tabela Price
Valor da prestação:	205,15

3. ANÁLISE TÉCNICA

Para a Elaboração do Laudo Pericial foi analisado o contrato celebrado entre as partes.

Os componentes da dívida foram avaliados com base nos documentos e planilhas entregues pelas partes, levando-se em consideração todas as cláusulas e demais itens do contrato pactuado entre as partes.

4. METODOLOGIA DOS CÁLCULOS DE EXECUÇÃO

- A prestação foi calculada de acordo com as regras da Tabela Price para 7 prestações;
- Os encargos de mora (multa e juros remuneratórios e de mora) foram calculados em consonância com o contrato.

5. QUESITOS

Ambas as partes juntaram aos autos os quesitos, sobre os quais, este Perito passa a analisar e responder na forma que segue.

5.1. QUESITOS DO AUTOR

1. Queira o Sr. Perito informar qual a taxa de juros adotada pelo contrato da instituição financeira ré;

RESPOSTA: Contratualmente estava prevista a aplicação da taxa de juros de 20,00% ao mês.

2. Queira, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária ré, se o juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelo próprio contrato de adesão elaborado pela ré;

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

3. Queira informar se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelo percentual da menor taxa de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central;

RESPOSTA: As taxas médias praticadas pelo mercado à época da assinatura do contrato estão demonstradas no quadro a seguir:

Posição	Instituição	Taxa de juros %
1	BCO MERCEDES-BENZ S.A.	1,30
2	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A	1,61
3	TODESCREDI S/A - CFI	1,62
4	BARIGUI S A CFI	1,65
5	BCO FIBRA S A	1,75
6	BRB - CFI S/A	1,86
7	VIPAL FINANCEIRA	1,92
8	BCO CRUZEIRO DO SUL S A	1,94
9	BCO BANESTES S A	1,95
10	BCO DAYCOVAL S.A.	1,99
11	BANCOOB	1,99
12	CARUANA SCFI	2,02
13	BANCO SOFISA	2,05
14	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S A	2,08
15	BCO ALFA S A	2,11
16	BANCO MORADA S A	2,13
17	BCO PECUNIA S A	2,14
18	BCO MATONE S A	2,15
19	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS	2,19
20	PARANA BCO S A	2,19
21	SANTINVEST S A CFI	2,21
22	BCO BGN S A	2,21
23	BV FINANCEIRA SA CFI	2,22
24	BCO RURAL S A	2,24
25	BCO VOLKSWAGEN S A	2,24
26	LECCA CFI	2,24
27	PARATI CFI S A	2,25
28	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2,27
29	BANCO BONSUCESSO S.A.	2,31
30	BCO LA NACION ARGENTINA	2,31
31	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S A	2,34
32	BANCO PORTO REAL DE INVEST S A	2,38
33	BCO DO BRASIL S A	2,39
34	BCO VOTORANTIM S A	2,39
35	GOLCRED	2,39
36	BCO BMG S A	2,40
37	BCO MERCANTIL DO BRASIL S A	2,41
38	BCO RIBEIRAO PRETO S A	2,42
39	BCO LUSO BRASILEIRO S A	2,44
40	BCO SAFRA S A	2,46
41	BCO SCHAHIN S A	2,49
42	BCO ARBI S A	2,53
43	BCO A J RENNER S A	2,55
44	BCO FICSA S A	2,57
45	UNILETRA S A CFI	2,60
46	BCO DO EST DE SE S A	2,63
47	BCO DA AMAZONIA S A	2,70
48	BCO PAULISTA S A	2,72
49	BCO CACIQUE S A	2,85
50	OMNI SA CFI	2,91
51	BANCO INTERMEDIUM S/A	3,04
52	BRB BCO DE BRASILIA S A	3,14
53	BCO CITIBANK S A	3,16
54	FINANSINOS S A CFI	3,18
55	BANIF BRASIL	3,23
56	PERNAMBUCANAS FINANC S A CFI	3,25
57	BCO DO EST DO RS S A	3,28
58	BANEX S/A CFI	3,29
59	MÚTIPLA CFI S/A	3,32
60	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	3,49

61 SOCINAL	3,52
62 BCO DO EST DO PA S A	3,57
63 CREDIFIBRA S.A. - CFI	3,65
64 BANCO CITICARD	3,70
65 CREDIARE CFI	3,75
66 ITAÚ UNIBANCO	4,04
67 BCO BRADESCO S A	4,36
68 PORTOSEG S A CFI	4,40
69 BCO ITAUCARD	4,42
70 BANCO SEMEAR	4,45
71 FINANC ALFA S A CFI	4,49
72 HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP	4,55
73 BIORC CFI	5,27
74 QUERO QUERO S A CFI	5,32
75 FINAMAX S A CFI	6,38
76 BCO ITAUCRED FINANC S A	9,33
77 FAI S A CFI	9,54
78 GRAZZIOTIN FINANCIADORA SA CFI	9,77
79 AYMORE CFI	10,18
80 PORTOCRED S A CFI	10,22
81 CIFRA S A CFI	10,61
82 BCO MAXINVEST S A	10,94
83 KREDILIG	11,30
84 MIDWAY S.A. - SCFI	11,53
85 FIN ITAU CBD CFI	11,79
86 DACASA FINANCEIRA S A SCFI	12,06
87 NEGRESKO S A CFI	12,16
88 ROTULA S/A SCFI	12,37
89 BCO CSF S.A.	12,70
90 BCO IBI S A BM	14,66
91 SAX CFI	14,83
92 BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.	14,88
93 BCO CEDULA S A	15,03
94 CETELEM BRASIL S A CFI	19,25
95 CREFISA S A CFI	19,62

4. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes;

RESPOSTA: Não houve cobrança de juros sobre juros.

5. Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância da taxa de juros aplicada contratualmente;

RESPOSTA: Os sistemas de amortização utilizados tem a forma de capitalização simples, ou seja, os juros sempre incidem sobre o saldo devedor amortizado.

6. Queira recalcular o valor do débito com aplicação de juros simples, com observância da menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central;

RESPOSTA: Vide resposta quesito 5.

7. Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo autor ou se há valor a ser recebido pelo mesmo nas duas hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos nos quesitos anteriores, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes;

RESPOSTA: Não há valores a serem quitados pela parte autora, conforme verificado nos extratos bancários acostados pela parte autor às fls.44/48.

8. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

RESPOSTA: Esclarecimentos adicionais na conclusão do Laudo Pericial.

5.2. QUESITOS DA PARTE RÉ

1- Queira o Sr. Perito informar quantos contratos foram realizados entre a Autora e a Ré e como se realizou o crédito pessoal, igualmente informando as datas de início e término, respectivamente.

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostados aos autos este Perito não verificou evidências de outro contrato pactuado entre as Partes, que não este sob análise registrado sob o nº 028200002979 devidamente informado no bojo do presente Laudo pericial, cujas datas de início e término eram, respectivamente, 28/05/2010 e 29/11/2010.

2- Queira por gentileza o Sr. Perito informar os valores e taxas pactuadas em cada contrato e também os valores efetivamente pagos.

RESPOSTA: Em atenção a primeira parte da pergunta, obséquio reportar-se ao item 2, constante no bojo do presente laudo pericial.

Ao analisar os extratos bancários da parte autora verificou-se que todas as parcelas foram pagas.

A parcela que vencia em 30/08/2011, não foi debitada em virtude não haver saldo em conta corrente, entretanto, observou-se que em 28/12/2011, houve o desconto de uma prestação no valor de R\$ 205,15, entendendo assim a perícia que a dívida foi quitada.

Em 29/07/2013, foram debitados em favor da parte ré, na conta corrente da parte autora os valores de R\$ 205,15, R\$ 51,29 e R\$ 51,29, porém como a parte autora não acostou aos autos os extratos do período de 01/05/2011 a 28/05/2013, não como afirmar que a parte autora adquiriu mais algum empréstimo com a parte ré.

3- Queira, por gentileza, conferir o valor e data dos pagamentos efetuados no(s) contrato(s) e informar se houve cobrança divergente dos valores previamente contratados.

RESPOSTA: Não houve cobrança divergente dos valores das prestações pactuadas.

4- Queira informar se a Ré é uma Instituição Financeira e se está sob a égide da Lei nº. 4.595/64, das deliberações do Conselho Monetário Nacional e das limitações e disciplinas do Banco Central do Brasil.

RESPOSTA: Resposta prejudicada.

5- Queira informar se há previsão contratual acerca de juros e encargos moratórios de eventual inadimplemento.

RESPOSTA: Positiva é a resposta.

6- Queira o Sr. Perito informar se os contratos firmados pela Autora com a Ré lhe permitiam saber antecipadamente a taxa de juros efetiva que lhe seria cobrada e se houve alguma mudança nas condições pactuadas.

RESPOSTA: Positiva é a resposta.

7- Queira informar se há previsão contratual para o fracionamento dos descontos em caso de eventual inadimplemento.

RESPOSTA: Positiva é a resposta. Tal previsão consta do Anexo I do referido contrato.

8- Queira por gentileza informar se a taxa de juros aplicada no decorrer dos contratos era fixa ou variável.

RESPOSTA: A taxa de juros foi pactuada de forma fixa.

9- Segundo as amortizações mensais, queira informar o Sr. Perito qual a forma de cálculo e se houve capitalização mensal de juros.

RESPOSTA: Positiva é a resposta. Foi aplicado o sistema Francês de amortização, também conhecido como Tabela Price, que prevê pagamentos de parcelas fixas, sucessivas e constantes durante todo o período.

10- Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, se a taxa de juros variava de forma unilateral.

RESPOSTA: Resposta Prejudicada.

11- Considerando o valor tomado nos contratos de empréstimo pessoal, qual o valor final que deverá ser pago pela parte autora se aplicada a taxa média de juros remuneratórios praticada no mercado para “crédito pessoal não consignado”.

RESPOSTA: Este perito tomou como base o contrato celebrado entre as partes e analisou o empréstimo com base na taxa de juros pactuada.

12- Querida o Sr. Perito informar, se o (s) contrato (s) de empréstimo firmado (s) pelas Partes, tem natureza de empréstimo pessoal ou de empréstimo consignado.

RESPOSTA: Mediante análise do contrato celebrado entre as partes, verificou este Perito tratar-se de empréstimo pessoal.

13- Queira informar o Sr. Perito se foram cobrados outros encargos além dos expressamente previstos em contrato.

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

6. CONCLUSÃO

Primeiramente, este perito passa a concluir com base nos autos que, de fato, o Autor realizou o pagamento integral do financiamento contratado conforme cópias de extratos acostados ao processo (fls. 44/48), cujo pagamento final se deu em 28/12/2010.

Vale destacar, entretanto que a partir da parcela de número 4, vencível em 30/08/2010, houve uma postergação no débito em conta corrente da Autora nas demais parcelas em 30 dias, aproximadamente, e não houve incidência de encargos, pois todos débitos se deram pelo valor original das parcelas no valor de R\$ 205,15 (duzentos e cinco reais e quinze centavos).

Na avaliação deste signatário perito, qualquer cobrança/débito em conta corrente efetivada após a data de 28/12/2010, configura-se indevida, senão os encargos relativos ao atraso da parcela de nº 04 relatada na conclusão deste Laudo Pericial.

Por último, ao analisar as premissas do contrato acostado aos autos, chegou-se ao valor da prestação de **R\$ 216,68** (duzentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), entretanto o valor cobrado pela parte ré em contrato foi de **R\$ 205,15** (duzentos e cinco reais e quinze centavos), desta forma a taxa de juros, cobrada pela parte ré, ao mês, foi de 18,04% que está abaixo da taxa pactuada que era de 20% ao mês.

É o que tinha a analisar.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019.

Francisco Luiz Pereira de Oliveira
Perito do Juízo
CRC/RJ – 090743/O
Contato: (22) 98813-6452
E-mail: franciscoluiz.perito@gmail.com